

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Elaboração de Parcerias e Contratos

Termo de Ajuste SEI-GDF n.º 196/2019 - SEC/SUAG/DGPC/GEPC

Brasília-DF, 25 de março de 2019

TERMO DE AJUSTE DE OCUPAÇÃO SEM REPASSE DE RECURSOS N.º 19/2019**Processo nº 00150-00000933/2019-92**

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Art. 14 do Decreto nº 20.264, de 25 de maio de 1999, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 03.658.028/0001-09, com sede no Setor Cultural Norte, Via N/2, Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro, neste ato representada por seu Secretário de Estado de Cultura, **ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS**, na qualidade de Secretário de Estado de Cultura, conforme delegação de competência outorgada pelo Senhor Governador mediante Decreto nº 32.598/2010, doravante denominada simplesmente SECRETARIA DE CULTURA e a pessoa física **DIEGO PIZARRO**, [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portadora da cédula de identidade n.º 4240844 - SSP/DF, inscrito(a) no CPF/MF n.º 984.981.421-72, residente e domiciliada à SHIGS 715 Bloco A Casa 69 / 70.381-701 - Brasília/DF, doravante OCUPANTE;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Ajuste de Ocupação Sem Repasse de Recursos tem como objeto regulamentar o uso do equipamento cultural, dentro das modalidades previstas na Lei Complementar n.º 934, de 7 de dezembro de 2017 (Lei Orgânica da Cultura), Decreto n.º 38.445, de 29 de agosto de 2017 (Programa Lugar de Cultura), **Portaria n.º 381 de 25/10/2018**, da Secretaria de Estado do Distrito Federal.

1.2 O uso do equipamento se dará considerando as seguintes condições e especificações:

a) Equipamento Cultural: **Centro de Dança do Distrito Federal**

b) Especificação da área a ser ocupada: **Sala nº 3**

c) Nome do projeto: **“DANÇANDO EM TEMPOS DE VIOLÊNCIAS”**

d) Modalidade de fomento: **FAC - Processo nº 150.001.572.2017**

e) Finalidade da ocupação: **Atividade será composta de duas ações: 1 – Mini-residência artística; 2 – Lançamento de videodança. A mini-residência terá duração de 15h e se propõe a compartilhar com as pessoas participantes os processos coreográficos desenvolvidos no projeto Pequeno Tratado de Violências Cotidianas. Serão selecionadas de 20 a 30 pessoas para participarem desta atividade e desenvolverem pesquisa de movimento movida pelo tema das violências cotidianas. A finalização da residência se dará em uma intervenção no primeiro dia de lançamento da videodança. O lançamento da videodança será realizado em duas noites, com exibição do vídeo, participação interativa com os integrantes do Coletivo de Estudos em Dança, Educação Somática e Improvisação – CEDA-SI e os participantes da residência. O lançamento será aberto ao público. As ações especificadas marcam a finalização do Projeto Livre com apresentação do Fundo de Apoio à Cultura do DF.**

f) Prazo de utilização:

SALA nº 3 - De 01/04/2019 a 06/04/2019.

g) Horários e datas de utilização:

SALA nº 3 - De 01/04/2019 a 04/04/2019, das 19:00 às 22:00, e de 05/04/2019 até 06/04/2019, das 14:00 às 23:00.

1.3 O(A) OCUPANTE somente poderá utilizar a área especificada na Cláusula 1.2 acima.

1.4 Atuará como fiscal deste Termo o servidor **AGHATTO AUGUSTO COSTA DOS SANTOS, Matrícula nº 240.573-3, Cargo: técnico de atividades culturais.**

1.5 O(A) OCUPANTE declara e concorda que tomou ciência do Regimento Interno do Equipamento Cultural, disponível no *site* da SECRETARIA DE CULTURA, devendo cumprir as normas que lhe forem aplicáveis.

1.6 O presente Termo é concedido a título precário, podendo a SECRETARIA DE CULTURA restringir ou alterar as condições de uso aqui previstas unilateralmente, de acordo com a necessidade ou o interesse público.

1.7 O(A) OCUPANTE não poderá realizar ou executar quaisquer modificações, construções ou benfeitorias na área objeto deste Termo, limitando-se a utilizar o espaço dentro das condições aqui previstas e da orientação da SECRETARIA DE CULTURA.

1.8 A SECRETARIA DE CULTURA poderá cobrar o pagamento de despesas de água e luz em razão das atividades desenvolvidas durante a ocupação.

1.9 A Administração Pública poderá cobrar os tributos incidentes em razão das atividades desenvolvidas durante a ocupação do equipamento cultural, eximindo-se a SECRETARIA DE CULTURA e seus servidores de qualquer responsabilidade nesse sentido.

1.10 O(A) OCUPANTE declara ainda ciência e concordância de que:

I. Não possui quaisquer impeditivos para assumir as obrigações deste Termo;

II. Não praticará quaisquer atos que atentem contra direitos humanos, inclusive qualquer ato assédio ou de discriminação de gênero, raça, nacionalidade, religião, idade, deficiência física ou mental;

III. Não há qualquer vínculo empregatício, societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio, *joint-venture* ou assemelhados com a SECRETARIA DE CULTURA;

IV. Não poderá ceder ou transferir as obrigações ou créditos decorrentes deste Termo ou a ele relacionados, seja total ou parcialmente;

V. Realizou vistoria prévia no equipamento e/ou tem conhecimento da infraestrutura disponível no espaço objeto deste Termo;

VI. A SECRETARIA DE CULTURA não está obrigada a disponibilizar carregadores, iluminadores, câmeras e outros membros de seu quadro, salvo aqueles necessários para o cumprimento das obrigações previstas no Termo;

VII. A SECRETARIA DE CULTURA não se responsabiliza pela perda, furto, roubo ou dano causado por terceiros aos bens do(a) OCUPANTE ou dos frequentadores das atividades por este desenvolvidas no equipamento;

VIII. A SECRETARIA DE CULTURA poderá realizar vistorias para assegurar o uso correto do espaço;

IX. Eventuais dúvidas deverão ser esclarecidas com o fiscal do Termo ou representante da SECRETARIA DE CULTURA do Programa Lugar de Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Sem prejuízo de outras previstas neste Termo, são obrigações do(a) OCUPANTE:

I - Utilizar o equipamento cultural somente para a finalidade apresentada no projeto e descrita neste Termo;

II - Obter todas as autorizações, licenças e outras outorgas necessárias e que forem de sua responsabilidade para o desenvolvimento e realização das atividades no equipamento cultural;

III - Custear todas as despesas, inclusive aquelas de ordem trabalhista, tributária, regulatória, ambiental, relacionadas à ocupação do equipamento cultural;

IV - Providenciar todos os materiais, mão de obra, aparelhos e outros insumos necessários para a realização das atividades culturais a serem realizadas;

V - Informar a SECRETARIA DE CULTURA sobre a necessidade de instalação de materiais, equipamentos e aparelhos extras;

VI - Zelar pela integridade do equipamento cultural, abstendo-se de realizar qualquer reforma, intervenção ou alteração no espaço que não autorizada expressamente pela SECRETARIA DE CULTURA;

VII - Encaminhar à SECRETARIA DE CULTURA uma relação de eventuais prepostos com nome, RG e CPF;

VIII - Arcar com os prejuízos causados ao equipamento por si ou por terceiros durante a realização da ocupação do equipamento cultural;

IX - Realizar eventuais montagens e desmontagens dentro do prazo total de ocupação do equipamento cultural;

X - Manter a ordem e limpeza no espaço;

XI - Zelar pela cordialidade e respeito com todos os funcionários do equipamento cultural e com o público em geral;

XII - Não realizar quaisquer atividades que coloquem em risco a segurança e integridade do espaço e de terceiros;

XIII - Não retirar ou mover equipamentos, móveis e outros próprios do equipamento cultural e da SECRETARIA DE CULTURA, sem prévia e expressa autorização;

XIV - Não filmar ou fotografar as atividades culturais e a ocupação sem a prévia e expressa autorização da SECRETARIA DE CULTURA;

XV - Não entrar em áreas administrativas ou restritas a funcionários do equipamento cultural sem a prévia e expressa autorização da SECRETARIA DE CULTURA;

XVI - Não realizar quaisquer atividades de cunho político-partidário ou religioso, salvo, neste último caso, se o caráter da atividade for preponderantemente cultural;

XVII - Desocupar o espaço com o término do prazo de ocupação previsto neste Termo;

XVIII - Devolver o espaço nas mesmas condições em que recebidas;

XIX - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula por seus prepostos e contratados.

2.2. Sem prejuízo de outras previstas neste Termo, são obrigações da SECRETARIA DE CULTURA:

I - Organizar e permitir o acesso do(a) OCUPANTE, seus prepostos e contratados ao equipamento cultural e ao espaço específico que será objeto de uso;

II - Entregar as instalações devidamente prontas e adequadas ao uso pretendido;

III - Informar e orientar o(a) OCUPANTE sobre os aspectos técnicos necessários para o uso correto do equipamento;

IV - Acompanhar e fiscalizar a utilização do equipamento;

V- Divulgar as atividades culturais a serem realizadas na programação oficial do equipamento cultural, quando for o caso.

2.3. Os equipamentos técnicos do espaço só poderão ser operados por servidores da SECRETARIA DE CULTURA ou profissionais com comprovado conhecimento de manuseio e operação dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GRATUIDADE DO USO

3.1. A utilização do equipamento cultural nas condições previstas neste Termo, não implica em pagamento de preço público ou qualquer outra forma de contribuição em favor da SECRETARIA DE CULTURA, tratando-se de instrumento de fomento, nos termos da Lei Orgânica da Cultura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. Constatada qualquer infração ao presente Termo ou ao Regimento Interno do Equipamento Cultural, a SECRETARIA DE CULTURA poderá aplicar alternativamente ou cumulativamente as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação em vigor:

I - Advertência;

II - Rescisão unilateral do presente Termo, com retomada do espaço;

III - Multa indenizatória no valor de eventuais restaurações ou reposições de bens avariados no uso e ocupação do equipamento cultural;

4.2. Sem prejuízo do previsto na Cláusula 4.1 acima, a Administração Pública poderá aplicar ao OCUPANTE multa adicional correspondente ao valor do preço público previsto na Portaria n.º 381, de 25/10/2018, da Secretaria de Estado do Distrito Federal, por diária adicional no atraso da devolução do equipamento cultural.

4.3. A SECRETARIA DE CULTURA, independentemente de qualquer aviso ou notificação, uma vez findo o prazo de ocupação previsto neste Termo, irá retirar do espaço quaisquer bens de propriedade ou posse do(a) OCUPANTE, sem que lhe caiba qualquer indenização.

4.4. A SECRETARIA DE CULTURA poderá utilizar de quaisquer medidas administrativas ou jurídicas para forçar a desocupação do espaço, no caso de recusa ou resistência por parte do(a) OCUPANTE.

4.5. A rescisão unilateral poderá ocorrer a qualquer tempo, a juízo da SECRETARIA DE CULTURA, mediante revogação deste Termo, sem que assista ao(a) OCUPANTE o direito à indenização de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias ou acessões.

4.6. O perdão pelo descumprimento configurará mera liberalidade e não poderá ser interpretado, em nenhuma circunstância, como renúncia de direito ou revogação de cláusula deste contrato.

4.7. O não exercício de qualquer direito ou a exigência de qualquer garantia nesse contrato, mesmo após notificação da parte, não impede o seu exercício em momento posterior e oportuno.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O(A) OCUPANTE deverá informar, dentro das práticas de mercado e do manual de uso de marca da SECRETARIA DE CULTURA, que as atividades culturais e a ocupação do espaço ocorrem nos termos da política de fomento da Lei Orgânica da Cultura, com apoio da SECRETARIA DE CULTURA.

5.2. O Termo constitui o inteiro teor do acordo entre as Partes, substituindo todas as declarações verbais ou escritas dadas anteriormente, podendo ser alterado por termo aditivo ou termo de apostilamento nos casos em que não houver mudanças substanciais no objeto do termo.

5.3. Qualquer mudança na qualificação indicada no preâmbulo do Termo deverá ser comunicada à SECRETARIA DE CULTURA imediatamente.

5.4. O presente Acordo obriga as partes e sucessores.

5.5. O presente Termo será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras e as Partes elegem o foro de Brasília -Distrito Federal, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou contendas advindas deste Termo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

p/SECRETARIA: **ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS**

p/ OCUPANTE: **DIEGO PIZARRO**



Documento assinado eletronicamente por **Diego Pizarro, Usuário Externo**, em 01/04/2019, às 15:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADÃO CANDIDO LOPES DOS SANTOS - Matr.:242.356-1, Secretário(a) de Estado de Cultura**, em 03/04/2019, às 12:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=20006907)
verificador= **20006907** código CRC= **2241553E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCTN, Via N2, Anexo do Teatro Nacional - Bairro Asa Norte - CEP 70070-200 - DF